DECLARADA INCONSTITUCIONAL PROCESSO Nº 647 02 018961-7

RESOLUÇÃO Nº 521, DE 01º DE FEVEREIRO DE 2002. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 560

DISPÕE SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS DO VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG aprova e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1°. A Câmara Municipal indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão da atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, no valor de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
- § 1º. São despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar:
- I − o aluguel de imóvel, destinado a instalação de escritório de representação político-parlamentar situado fora das instalação da Câmara;
- II as ordinárias de condomínio, água, luz, telefone, material de consumo, energia elétrica, limpeza, conservação e higienização relativas ao escritório a que se refere o inciso I, deste parágrafo;
- III os gastos com combustível, manutenção geral e locação de veículos utilizados no exercício do mandato parlamentar;
- IV as de contratação de serviço de consultoria e assessorias para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar;
- V as de divulgação de atividade parlamentar, exceto nos noventa dias anteriores à data das eleições, desde que não caracterize gastos com campanha eleitoral;
- § 2º. O limite da verba indenizatória relativa ao *caput* deste artigo é mensal, permitida a sua cumulação, desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício financeiro.
- Art. 2°. O pagamento da indenização referentes ao artigo 1° e seus parágrafos depende de:
- I solicitação do Vereador, por meio de requerimento padrão, constante do Anexo I desta Resolução, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar;
- II comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:
 - a) original, em primeira via;
 - b) isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinhas;
 - c) emitido em nome do Vereador;
 - d) datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;

- e) emitido com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.
- § 1°. Somente será admitido recibo para comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.
- § 2°. Para a comprovação de despesa com a contratação de profissional autônomo, será exigido recibo de pagamento de autônomo RPA.
- §3°. Não serão objeto de indenização as despesas efetuadas com aquisição de material permanente assim considerando o de vida útil superior a dois anos.
- §4º. A comprovação das despesas será processada pela Controladoria da Câmara Municipal e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente e do 1º Secretário.
- § 5º Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados à Controladoria da Câmara Municipal até o dia 10 (dez) de cada mês.
- Art. 3°. Compete ao Controlador Interno da Câmara Municipal a fiscalização do pagamento de indenização ao Vereador pela realização das despesas a que se refere o artigo 1° e seus parágrafos.
- Art. 4°. As despesas decorrentes do artigo 1° desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias do corrente exercício.
 - Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.
- São Sebastião do Paraíso MG, Sala de Sessões "Presidente Tancredo Neves", 01° de fevereiro de 2002.

A MESA DIRETORA: ANTÔNIO PAVAN CAPATTI – PRESIDENTE, HEBERT MUMIC FERREIRA - VICE-PRESIDENTE, CLÁUDIO LUIZ DE PAULA - SECRETÁRIO.

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PADRÃO (ART. 2º, INCISO I)

		São Sebastia	ão do Paraíso – M	IG,	_ de	de 20	0	
Vero	Presiden	TÔNIO PAVAN te da Câmara Mu TIÃO DO PARA	ınicipal de					
		Senhor Presidente,						
de	verba	indenizatória	nixo-assinado, ven relativa as _/200, nos term	despes	as realizad	das no mês	de	
01°	de fevere	iro de 2002.						
		n anexo (conforme	nciso I, do artigo 2 relatório e respectiv mandato parlamentar	vos comp				
		São Sebastião do Paraíso-MG, de de 200						
		(n	ome e assinatura	do Ver	eador).		ı	
			eferimos uerimento acima.		Indeferimo	os		
		São S	ebastião do Parai	íso – M	G,/_	/ 200		
		PRE	SIDENTE		SE	CRETÁRIO.		

ANEXO II

MODELO DE RELATÓRIO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DE ATIVIDADE INERENTE AO EXERCÍCIO DO MANDATO PARLAMENTAR (ART. 1°, DA RESOLUÇÃO Nº 521/02).

1ês:		Ano:		
Dia	Favorecido	Descrição	Documento	Valor